



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)617

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao
Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas [COM(2012)617].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Segurança Social e Trabalho, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A estratégia Europa 2020, estabeleceu como um dos objetivos, até 2020, retirar no mínimo 20 milhões de pessoas que estão em risco de pobreza ou de exclusão social. Porém, a grave crise que assola a Europa tem contribuído para a agudização deste drama. Atualmente quase 120 milhões de cidadãos europeus¹ estão em risco de pobreza ou de exclusão social, existindo uma forte tendência para que este numero aumente significativamente, caso a União Europeia persista no atual caminho sem encontrar atempadamente soluções eficientes que lhe permitam fazer face aos enormes desafios com que se defronta. De facto e sobretudo, os Estados Membros mais afetados pela crise, em particular os que estão sob Programas de Assistência

¹ “Em 2010, perto de um quarto dos europeus (116 milhões) estava em risco de pobreza ou exclusão social, o que corresponde a mais dois milhões de pessoas comparativamente ao ano anterior, sendo que os primeiros números disponíveis para 2011 confirmam esta tendência.” – COM(2012)617.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Financeira, encontram-se asfixiados pela imposição do garrote de controlo orçamental, e por conseguinte sem capacidade, ou com essa capacidade muito reduzida para apoiar um número cada vez maior de pessoas que as consequências da crise atirou para as margens da sociedade.

Atualmente, cerca de 8,7% dos cidadãos europeus, ou seja **40 milhões de pessoas**, estão a viver situações de **privação material grave**, o que significa que perderam a capacidade, não só de aceder a alimentos de qualidade, como também de aceder a alimentos em quantidades suficientes.

Para além destas formas de privação material grave, há uma outra, que vai além da privação alimentar, que é a falta de habitação (sem-abrigo). As estimativas indicam que na Europa, o número de sem-abrigo ultrapassa os 4,1 milhões de indivíduos, e que o fenómeno está ganhar intensidade. Acresce ainda o facto muito preocupante da emergência de um novo perfil de sem-abrigo, que consiste em famílias, com crianças, jovens e migrantes.

A evolução nos Estados Membros da situação da pobreza e da exclusão social em diferentes grupos etários indica que a crise tem, muitas vezes, afetado de forma desproporcionada as crianças e os jovens. Existem cerca de 25,4 milhões de crianças em risco de pobreza e de exclusão social. 5,7% dos agregados familiares na UE não podem pagar vestuário novo para os filhos e 4,5% não possuem dois pares de sapatos em condições (incluindo um par de sapatos para todas as estações). Estes números são números demasiado pesados para uma sociedade europeia desenvolvida, livre, democrática, defensora dos direitos humanos e que se pretendia solidária. Estes são números perigosos que podem hipotecar o futuro coletivo europeu. Crianças que sofrem de privação material têm menos possibilidades de sucesso escolar, menos saúde e realização pessoal quando adultas do que as que vivem em boas condições.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O principal instrumento de que a UE dispõe para combater a pobreza e a exclusão social e apoiar a empregabilidade, é o Fundo Social Europeu (FSE)², que vigora desde 1957. Todavia, em 1987 foi criado um programa de distribuição gratuita de alimentos aos cidadãos mais desfavorecidos³, no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC). Este programa tinha como objetivo “dar um destino útil a excedentes agrícolas, que de outra forma podiam ser destruídos, disponibilizando-os aos Estados Membros que pretendiam utilizá-los”. Mas à medida que as existências de intervenção da PAC foram sendo reduzidas, o programa ficou cada vez mais dependente de compras no mercado.

A isto acresce o facto de o Tribunal de Justiça Europeu, no seu acórdão de abril de 2011, indicar que o programa apenas podia utilizar alimentos provenientes das existências de intervenção da PAC, o que originaria uma redução do financiamento do programa, calculada em 500 milhões de euros em 2011 e de 133 milhões de euros em 2012. A fim de evitar uma redução drástica na ajuda alimentar num período em que a crise provoca um aumento acentuado de cidadãos carenciados, o Parlamento Europeu apresentou uma solução transitória para salvar o programa através da aprovação de uma resolução que propunha a atualização do regulamento que possibilitaria a compra de alimentos no mercado. Esta proposta foi bloqueada no Conselho até novembro de 2011, altura em que a Alemanha concordou em apoiar a manutenção do programa com financiamento adequado, até final de 2013⁴.

Importa aqui sublinhar que permitir o fim do Programa sem o substituir, equivaleria pôr em causa as conquistas feitas no domínio do apoio alimentar aos mais carenciados e

² O FSE, instituído em 1957, é o fundo estrutural mais antigo da UE e é o principal instrumento financeiro que permite à União concretizar os objetivos estratégicos da sua política de emprego, melhorando os níveis de educação e de qualificação dos seus cidadãos. As competências atribuídas ao FSE são promovidas em parceria com os Estados Membros. Em Portugal, desde 1986 e ao longo de sucessivos períodos de programação, o FSE tem vindo a apoiar muitas das políticas nacionais de educação, formação, emprego e inclusão social, sendo reconhecido à sua intervenção um papel preponderante na promoção da empregabilidade e no desenvolvimento dos recursos humanos nacionais, contribuindo desta forma para a coesão económica e social no contexto europeu.

³ Este Programa distribui atualmente cerca de 500 mil toneladas de alimentos por ano.

⁴ A oposição da Alemanha foi apoiada pela Suécia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

constituiria certamente uma manifestação de desinteresse da UE na resolução dos problemas sociais mais prementes. Esta situação no atual contexto de crise e de emergência social seria, incompreensível. Aliás incompreensível é também o facto da UE conseguir alcançar um dos PIB per capita mais elevado do mundo e, simultaneamente, conseguir gerar no seio um exército de dezenas de milhões de indivíduos vítimas do flagelo da pobreza e da exclusão. Mais ainda quando muitos desses milhões, são crianças e jovens a quem a situação de carência e exclusão lhes compromete o futuro. Porque como refere a Comissão Europeia “As crianças que sofrem de privação material têm menos possibilidades de sucesso escolar, boa saúde e realização pessoal quando adultas do que as que vivem em boas condições”. Situação que deixa de ser apenas incompreensível passando a ser intolerável e inadmissível.

Prosseguir a ajuda comunitária às pessoas mais carenciadas sobretudo num período em que se acentua o problema da privação material de milhões de cidadãos europeus não só é importante, como é imperiosamente necessário.

Assim, a presente proposta de regulamento, institui para o período de 2014-2020 o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas.

a) Da Base Jurídica

A base jurídica da presente iniciativa é o artigo 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estabelece que a União deve “promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da União” que “desenvolverá e prosseguirá a sua ação no sentido de reforçar a sua coesão económica, social e territorial”, e o artigo 175.º do TFUE, o qual especifica o papel dos fundos estruturais da UE, na realização deste objetivo e estabelece disposições para ações específicas fora do âmbito dos Fundos Estruturais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

a) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo que o objetivo da presente iniciativa é reforçar a coesão social na União e contribuir para o combate à pobreza e à exclusão social, considera-se necessária uma ação neste domínio à escala da UE. Uma vez que esse objetivo não pode ser suficientemente realizado pelos Estados Membros, quer devido à extensão e à natureza da pobreza e da exclusão social na União, agravadas agora pela crise económica, quer pela incerteza sobre a capacidade de todos os Estados Membros sustentarem despesas sociais a um nível suficiente para impedir uma deterioração acrescida da coesão social e garantir a concretização dos objetivos e metas da estratégia Europa 2020, considera-se que a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Assim, pode-se concluir que o Princípio da Subsidiariedade é respeitado.

c) Do conteúdo da iniciativa

A presente proposta de regulamento institui, para o período de 2014-2020, o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, que substituí o anterior Programa de Distribuição Alimentar às Pessoas mais Carenciadas. O Fundo proposto possui um âmbito mais amplo, para além do apoio alimentar, destinando-se a ajudar as pessoas mais carenciadas, os sem-abrigo e as crianças em situação de privação material a saírem do círculo vicioso da pobreza e da privação. Pretende, assim quebrar este círculo vicioso e promover a inserção social das pessoas mais carenciadas, através medidas de correção temporárias, como por exemplo, ir ao encontro das necessidades mais básicas dos indivíduos para que estes possam encontrar um emprego, frequentar/fazer uma formação ou beneficiar de aconselhamento ao abrigo do Fundo Social Europeu (FSE). Este Fundo vem assim possibilitar, para além da prestação de ajuda alimentar, outras formas de assistência material e correspondentes medidas de acompanhamento. Importa mencionar que os novos domínios abrangido pelo Fundo,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

em análise, (sem-abrigo e pobreza infantil) não estão cobertos por outros instrumentos comunitários, como o FSE.

Em termos de objetivos globais, o Fundo proposto visa promover a coesão social e dar um contributo concreto para que o objetivo da estratégia Europa 2020 de redução, em pelo menos 20 milhões, do número de pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, seja alcançado. Prosseguindo para tal um conjunto de objetivos específicos: mitigar as formas mais graves de pobreza na UE e ajudar a coordenar sinergias para desenvolver e introduzir instrumentos de promoção da inclusão social dos cidadãos mais carenciadas.

A gestão dos instrumentos do Fundo é partilhada pelos Estados Membros (EM), pelo que cada EM pode “optar por concentrar as ações numa ou em várias destas formas de privação. Pode ainda apoiar medidas de acompanhamento, em complemento do apoio material prestado, com vista à reinserção social das pessoas mais carenciadas”. Com este tipo de medidas permite-se aos EM direcionarem mais eficazmente as suas intervenções em função das necessidades locais, assim como as medidas de acompanhamento devem possibilitar maior sustentabilidade dos resultados obtidos.

Em termos financeiros prevê-se a afetação de um montante de 2,5 milhões de euros no âmbito da política de coesão para o período de 2014-2020. Montante que poderá revelar-se insuficiente na medida em que a manifesta dificuldade da UE em encontrar respostas eficazes de saída da crise, originará inevitavelmente o seu adensamento e consequente agudização do problema da pobreza e da exclusão social, irão exigir esforços financeiros adequados.

No domínio do cofinanciamento do programa operacional a taxa não deve exceder 85% da despesa total elegível. Neste domínio foi tido em conta a situação dos EM com dificuldades orçamentais podendo estes solicitar que o financiamento seja aumentado em 10%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento os Relatórios das comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. No que concerne à presente iniciativa o processo de escrutínio está concluído. Contudo, atendendo às questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2012

A Deputada Autora do Parecer

(Maria Helena André)

 O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatório da Comissão de Segurança Social e Trabalho.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA
SOCIAL E TRABALHO**

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e
do Conselho relativo ao Fundo de Auxílio Europeu
às Pessoas mais Carenciadas [COM(2012)617].

Autora: Deputado Artur
Rêgo (CDS-PP)



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

I – NOTA INTRODUTÓRIA

II – CONSIDERANDOS

1. Contexto
2. Conteúdo da Proposta
3. Consulta das Partes Interessadas e Avaliação de Impacto
4. Elementos Jurídicos da Proposta
5. Incidência Orçamental

III – CONCLUSÕES

I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a *“Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas”*, à Comissão de Segurança Social e Trabalho, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria da sua competência.

Compete assim à Comissão de Segurança Social e Trabalho proceder à análise da proposta, com particular incidência nos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e emitir o respetivo parecer, o qual deverá ser posteriormente remetido à CAE.

II – CONSIDERANDOS

1. Contexto

Em conformidade com a Proposta de Regulamento:

- *“No âmbito da estratégia Europa 2020, a União Europeia fixou o objetivo de, até 2020, reduzir em pelo menos 20 milhões o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social.”*
- *“Em 2010, perto de um quarto dos europeus (116 milhões) estava em risco de pobreza ou exclusão social, o que corresponde a mais dois milhões de pessoas comparativamente ao ano anterior.”*

Comissão de Segurança Social e Trabalho

- “Os níveis crescentes de pobreza têm efeitos nefastos nas condições de vida dos cidadãos europeus, com cerca de 40 milhões deles a viver situações de **privação material grave**.”
- “Apesar da acentuada redução deste número entre 2005 e 2008, o problema voltou a aumentar em 2009 e 2010 e, num só ano, 342 000 pessoas foram acrescentar-se às que já viviam em condições de **privação material grave**.”
- “A percentagem da população da União que não tem meios para pagar uma refeição de carne, frango, peixe (ou equivalente vegetariano) de dois em dois dias – o que é considerado uma necessidade básica pela Organização Mundial de Saúde – era de 8,7% em 2010, ou seja, mais de 43 milhões de pessoas. Os primeiros números disponíveis para 2011 indicam um agravamento da situação.”
- “As estimativas indicam que, em 2009/2010, havia 4,1 milhões de sem-abrigo na Europa.”
- “Há 25,4 milhões de crianças em risco de pobreza ou exclusão social na União. Em geral, as crianças correm um risco de pobreza ou exclusão social maior do que o resto da população (27% contra 23%).”
- “O principal instrumento da União para apoiar a empregabilidade, combater a pobreza e promover a inclusão social é e continuará a ser o Fundo Social Europeu (FSE).”
- “Há mais de duas décadas que o Programa de Distribuição Alimentar às Pessoas mais Carenciadas da UE apoia aqueles que mais sofrem de **privação material**. (...) O esperado esgotamento e a elevada imprevisibilidade dos stocks de intervenção no período 2011-2020, em consequência das sucessivas reformas da Política Agrícola Comum, despojaram o programa de distribuição alimentar da sua razão de ser original, pelo que este será abandonado em finais de 2013.”
- “Na sua proposta para o próximo Quadro Financeiro Plurianual, a Comissão refletiu esta situação e reservou 2,5 milhões de euros para um

Comissão de Segurança Social e Trabalho

novo instrumento destinado a combater formas extremas de pobreza e exclusão social.”

- *“Assim, o regulamento proposto institui, para o período 2014-2020, um novo instrumento que irá complementar os mecanismos de coesão já existentes, e designadamente o Fundo Social Europeu, dando resposta às formas de pobreza mais graves e socialmente mais corrosivas e ao problema da privação de alimentos, bem como à situação dos sem-abrigo e à privação material das crianças, ao mesmo tempo que apoia medidas de acompanhamento que visem a reinserção social das pessoas mais carenciadas na União.”*

2. Conteúdo da Proposta

- O objetivo geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (o Fundo) é promover a coesão social na União, contribuindo para a consecução da meta da estratégia Europa 2020 de reduzir em pelo menos 20 milhões o número de pessoas em risco ou situação de pobreza e exclusão social.
- Cada Estado-Membro pode optar por concentrar as ações numa ou em várias destas formas de privação. Pode ainda apoiar medidas de acompanhamento, em complemento do apoio material prestado, com vista à reinserção social das pessoas mais carenciadas.
- A população elegível para receber assistência material são as pessoas mais carenciadas da União. A definição dos critérios de identificação das pessoas mais carenciadas será da responsabilidade dos Estados-Membros ou das organizações parceiras.
- As organizações parceiras são as que distribuem direta ou indiretamente os alimentos ou os bens às pessoas mais carenciadas. A fim de garantir que o Fundo contribui para a redução sustentável da pobreza e a melhoria da coesão social, as organizações parceiras que distribuem

Comissão de Segurança Social e Trabalho

diretamente os alimentos ou os bens terão de, elas próprias, empreender atividades de complemento da prestação de assistência material, visando a inserção social das pessoas mais carenciadas.

- O Fundo será executado segundo o modelo da política de coesão, isto é mediante gestão partilhada com base num programa operacional de sete anos por Estado-Membro, a vigorar no período 2014-2020.
- As disposições relativas à programação, à monitorização, à avaliação e às atividades de informação e comunicação são, porém, racionalizadas e simplificadas de forma a serem proporcionadas à especificidade dos objetivos e das populações-alvo do Fundo.
- As regras de elegibilidade destinam-se também a ter em conta a natureza do Fundo e dos vários agentes envolvidos na sua execução. Em especial, o regulamento estabelece métodos de custos simplificados para a maioria das categorias de despesas e fornece opções para as outras categorias.
- A gestão financeira e o sistema de controlo assentam igualmente na lógica dos fundos estruturais.
- As organizações financeiras têm uma capacidade limitada de avançarem com os fundos necessários. Do mesmo modo, os Estados-Membros têm dificuldade em mobilizar recursos para pré-financiar as operações. Acresce que os Estados-Membros que se defrontam com os condicionalismos orçamentais mais importantes tendem a ser os que registam o maior número de pessoas gravemente carenciadas. Para fazer face a esta situação, que pode pôr em risco a consecução do objetivo do Fundo, o nível de pré-financiamento é fixado em 11% da dotação total afetada a um Estado-Membro. Tal permitirá cobrir até 90% dos custos do primeiro ano da campanha de auxílio, sem contar as despesas de assistência técnica e transportes, os custos administrativos e as medidas de acompanhamento.

3. Consulta das Partes Interessadas e Avaliação de Impacto

Consulta das partes interessadas

Tiveram oportunidade de se pronunciar:

- Conselho e Parlamento Europeu;
- Sociedade Civil;
- Autoridades Locais;
- Organizações caritativas;
- Organizações que trabalham com crianças e sem-abrigo;
- Organizações caritativas e da sociedade civil representativas de bancos alimentares.

Avaliação de impacto

A avaliação de impacto analisou essencialmente o âmbito de aplicação do novo instrumento. As opções consideradas foram as seguintes:

- Nenhum financiamento (0);
- Um instrumento sucessor do atual programa de distribuição alimentar, circunscrito à ajuda alimentar (1);
- Um instrumento que conjugaria a distribuição de alimentos com medidas de acompanhamento numa perspetiva da inclusão social dos beneficiários da ajuda alimentar (2);
- Um instrumento mais vasto de assistência material sob a forma de géneros alimentícios e bens para os sem-abrigo e para as crianças em situação de privação material, combinado com medidas de acompanhamento para a reinserção social dos mais carenciados (3).

Comissão de Segurança Social e Trabalho

O impacto líquido da opção zero depende de como os fundos assim disponibilizados são redistribuídos. Mas esta opção seria certamente vista como um sinal de menos solidariedade na Europa, numa altura em que se assiste a um aumento da pobreza. Quando comparada com a opção 1, a opção 2, e sobretudo a opção 3, implicam uma redução da ajuda alimentar distribuída, já que alguns dos recursos são canalizados para outros tipos de ações. Contudo, as medidas de acompanhamento deverão também garantir maior sustentabilidade dos resultados conseguidos. A opção 3 é a preferida, na medida em que permite uma melhor adaptação das intervenções às necessidades locais.

4. Elementos Jurídicos da Proposta

A ação da UE justifica-se com base no artigo 174.º do TFUE, que estabelece que a União deve «promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da União» que «desenvolverá e prosseguirá a sua ação no sentido de reforçar a sua coesão económica, social e territorial», e do artigo 175.º, que especifica o papel dos fundos estruturais da UE na realização deste objetivo e define disposições para a adoção de ações específicas fora do âmbito desses fundos.

5. Incidência Orçamental

A proposta da Comissão relativa a um quadro financeiro plurianual prevê a afetação de um montante de 2,5 mil milhões de euros no quadro da política de coesão para o período de 2014-2020. Em conformidade com o artigo 84.º, n.º 3, do Regulamento (UE), o apoio concedido a um Estado-Membro através do Fundo será integrado na parte dos Fundos Estruturais imputada ao Fundo Social Europeu.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

<i>Orçamento proposto para 2014-2020</i>	<i>Mil milhões de EUR</i>
Política da coesão (Fundos Estruturais)	339
<i>Nomeadamente Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas</i>	2.5

Princípio da Subsidiariedade

A presente proposta observa o princípio da subsidiariedade.

Os objetivos da proposta não podem ser suficientemente atingidos pelos Estados-Membros, porque a alteração e a revogação das disposições das diretivas não podem ser feitas a nível nacional.

Os objetivos da proposta apenas podem ser atingidos por uma ação da UE, porque a presente proposta altera um ato legislativo da UE em vigor, o que não poderia ser realizado individualmente pelos Estados-Membros.

III – CONCLUSÕES

- 1) A Comissão dos Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Segurança Social e Trabalho, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
- 2) A COM(2012)617 final, do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelece a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas”;
- 3) Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não foi notada qualquer violação do princípio da subsidiariedade.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

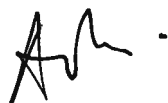
Face ao exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é de:

PARECER

1. Que, atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, nos termos previstos na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, deve o presente parecer ser remetido, para apreciação, à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus;
2. Chama-se a atenção para o facto de que a opção 3, mantendo-se a verba de 2,5 mil milhões de euros alocada a este programa, implicará a redução da verba disponível para ajuda alimentar direta;
3. Chama-se igualmente a atenção para o facto de que, não obstante o fenómeno da pobreza e da exclusão social estar em crescendo como a própria proposta de regulamento reconhece nos seus considerandos, este fundo é fixo, não estando previsto qualquer reforço do mesmo.

Palácio de S. Bento, 11 de dezembro de 2012.

O Deputado Relator



(Artur Rêgo)

O Presidente da Comissão



(José Manuel Canavarro)